



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7082

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 027/2008. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o "Adicional de Periculosidade" aos vigias municipais, no âmbito do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL

Categoria: não votado

α: 26.5

ordem: 27

no fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 027 /2008

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Adicional de Periculosidade aos Vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 22/01/2008**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI Nº 027/2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Adicional de Periculosidade aos vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências.”

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a criar o Adicional de Periculosidade por risco de morte para os vigias municipais.

§1º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais cuja situação levam a risco de morte e de sua integridade física, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º Fará jus à Gratificação por risco de morte (periculosidade) os servidores integrantes do quadro de pessoal dos vigias municipais.

§ 4º - O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos ou penosos.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22.01.2008	
HORA: 9:15H	
ASS:	

Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local e serviço não penoso e não perigoso.

Art. 3º - Na concessão do adicional de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 4º Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de janeiro 2008.


Vereador ATHOS MAMELUQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0272008 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o adicional de periculosidade aos vigias municipais no âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.


Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 027/2008

AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Adicional de Periculosidade aos Vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Adicional de Periculosidade aos vigias municipais no âmbito do Município de Montes.

Convém destacar que, iniciativa de leis que tratam de matérias vinculadas à organização administrativa que versem sobre servidores públicos e matéria orçamentária são reservadas ao Executivo Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

Esta cautela do legislador, está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Em consulta solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, em exercício no ano de 2006, à **JN&C – Assessoria Especializada** sobre projetos de lei denominados “Projetos Autorizativos”, o Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro, emitiu no Parecer de nº 03/2006 a seguinte conclusão:

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem

A.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".

Comungando com este posicionamento, esta Comissão entende que Projetos de Lei, denominados "Projetos Autorizativos" em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo incidem em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____